

**PROCESSO N.º 23381.006717.2022-47**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2023/REITORIA/IFPB

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 003/2023/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e fretamento de veículos automotores, para fins de atendimento às necessidades institucionais conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 23, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 15/06/2023 encaminhado a esta Comissão. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito.

#### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o Licitante solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

##### **Questionamento 1º:**

O edital tem a seguinte redação

“19.3.2.2. Prova de atendimento aos requisitos de prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento, previstos na Resolução ANTT n.º 4.777/2015, por meio do envio do Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento (TAF), em plena validade, concedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – A”

Tendo como referência o grupo 01 cuja locação de serviço mensal para carros, e não de transporte por KM Rodado, nosso entendimento está correto de que será dispensado esse requisito para o grupo 01?

**Questionamento 2º:**

Quanto ao prazo de entrega dos veículos relacionado no Grupo 01, poderiam nos informar em quanto tempo após a emissão do pedido de compra deverão ser disponibilizados os carros?

### **3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO**

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos na fase interna da licitação pela equipe de Planejamento do órgão contratante, esclarecemos que:

**Questionamento 1º:**

**Resp.:** A exigência de qualificação técnica reportada faz referência à contratação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento - GRUPOS II, III, IV e V -, requisito que não faz referência aos itens objeto da contratação do GRUPO I.

**Questionamento 2º:**

**Resp.:** Conforme disposições estabelecidas no subitem 7.1.9.1.3., dos Estudos Técnicos Preliminares - APÊNDICE, para início da prestação do serviços, a entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Porém, registre-se que a fim garantir a ampliação da competitividade o subitem acima será complementado, de forma a permitir a prorrogação do prazo previsto, *in verbis*:

“7.1.9.1.3. Para início da prestação do serviços, a entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

7.1.9.1.3.1. Quando do emprego de veículos - TIPO SEDAN, SEDAN EXECUTIVO E SUV - Novos – 0 km, o prazo acima disposto poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.”

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2023 mantêm-se inalterados, retificando-se, apenas, informações pontuais quanto às condições de execução, conforme reportado anteriormente, a fim de clarificar e enrobustecer as condições de execução contratual.

João Pessoa - PB, 20 de junho de 2023.

**ISABELA DE ALMEIDA FREIRE**

**Pregoeira**

Portaria n.º 1.626/2022 - REITORIA/IFPB